

Ao Assessor Especial de Qualidade Regulatória

Assunto: Proposição de temas para a Agenda Regulatória 2027-2028

I. INTRODUÇÃO

1. A [Resolução ANA nº 186, de 19 de fevereiro de 2024](#) estabelece o Programa de Qualidade Regulatória da ANA e apresenta a Agenda Regulatória como um dos seus principais instrumentos. O Capítulo II dessa resolução delinea as diretrizes do modelo de governança da Agenda Regulatória da ANA, abrangendo as etapas de elaboração, desenvolvimento do tema, monitoramento, revisão e avaliação. O passo a passo da etapa de elaboração está descrito no Manual da Agenda Regulatória da ANA, aprovado pela Portaria nº 486, de 23 de abril de 2024.
2. Em 1º de abril de 2026, a ANA iniciou o processo de elaboração da Agenda Regulatória 2027-2028, que definirá as prioridades regulatórias da Agência para o próximo biênio. Além do alinhamento ao Planejamento Estratégico Institucional, a construção da Agenda deve considerar as necessidades, percepções e desafios identificados pelos diversos setores regulados e usuários.
3. Nesse contexto, foi realizada a Tomada de Subsídios nº 004/2026, com o objetivo de receber contribuições da sociedade sobre temas e problemas regulatórios que poderão ser objeto de atuação da Agência nos próximos dois anos.
4. Foram recebidas 122 contribuições de 52 respondentes, e os resultados podem ser acessados no Relatório nº 1/2026/COGEM/ASREG (0192688). Essas contribuições visam nortear a proposição de temas pelas Unidades Organizacionais (UORGs), permitindo que a Agenda aborde as questões mais relevantes e urgentes identificadas pela sociedade.



Figura 1. Principais etapas do processo de elaboração da Agenda Regulatória.

5. Uma vez concluída a Tomada de Subsídios, iniciou-se a etapa de proposição de temas (figura 1), durante a qual as UORGs encaminham suas sugestões para compor a Agenda Regulatória. Nesta etapa, as UORGs devem considerar os resultados obtidos na Tomada de Subsídios e encaminhar as sugestões de temas, avaliando sua relevância, pertinência temporal e disponibilidade de recursos financeiros e humanos para sua condução.
6. A solicitação dos temas e respectivas fichas foi realizada por meio da Circular nº 3/2026/COGEM/ASREG (0192808), que anexou o Relatório nº 1/2026/COGEM/ASREG (0192688) com os resultados da Tomada de Subsídios e a Nota Informativa nº 2/2026/COGEM/ASREG (0192775) com subsídios para estimar o cronograma das etapas e informações sobre a capacidade de execução dos temas pelas UORG.
7. Nesta etapa de proposição, também foi orientado que as UORG informassem os temas com previsão de início durante a vigência da próxima agenda, mas que serão concluídos após 2028. Esses temas comporão o Anexo II da AR 2027-2028.
8. Outra orientação importante indicada na referida circular é que os temas propostos pelas UORG, juntamente com as fichas e o cronograma das etapas planejados, devem ser discutidos e avaliados pelo Diretor Supervisor antes do encaminhamento para a ASREG.
9. Neste contexto, esta Nota Técnica tem como objetivo consolidar os temas propostos pelas UORGs e realizar uma análise preliminar, elaborando a primeira minuta de Resolução da Agenda Regulatória 2027-2028. O detalhamento dos temas encaminhados por meio das fichas de temas também foi agrupado em um único documento que servirá como material de apoio durante a Consulta Pública (0213267).

II. EXECUÇÃO DA AGENDA REGULATÓRIA 2025-2026

10. A Agenda Regulatória da ANA para o período de 2025-2026 foi estabelecida pela [Resolução ANA nº 227, de 10 de dezembro de 2024](#), e passou por uma Revisão Ordinária, sendo atualizada pela [Resolução ANA nº 277, de 19 de dezembro de 2025](#).
11. Composta por 19 temas, a AR 2025-2026 está organizada em 13 macrotemas e distribuída em 5 eixos temáticos. Os eixos 3 – Monitoramento Hidrológico, 4 – Planejamento e Informação em Recursos Hídricos e 6 – Fiscalização, não possuem temas previstos no período.
12. Atualmente o indicador de execução da AR está em 37%, com 7 temas concluídos, outros 12 (63%) estão em andamento (figura 2).

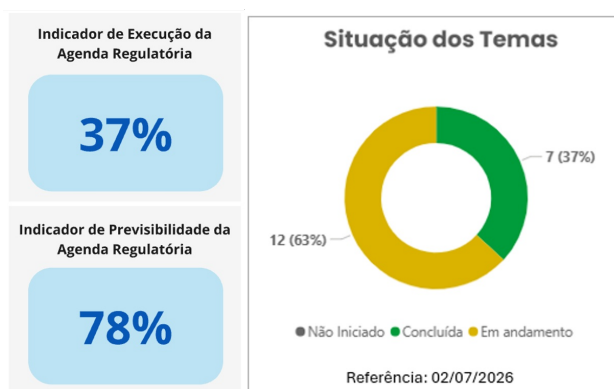


Figura 2. Situação dos temas da Agenda Regulatória 2025-2026 e dos indicadores da Agenda Regulatória.

Fonte: [Painel de Monitoramento da Agenda Regulatória 2025-2026](#)

13. O Indicador de Previsibilidade — definido como a relação entre o número de atos normativos regulatórios publicados durante a vigência da Agenda que tratam de temas nela previstos e o número total de atos normativos regulatórios publicados no mesmo período — encontra-se em 78% (figura 2). Esse resultado decorre da publicação de dois atos da SRB relacionados a temas que foram concluídos fora da Agenda Regulatória.

14. Em relação aos 12 temas em andamento (figura 3), observa-se que quatro temas se encontram em fases avançadas de desenvolvimento (destaque em roxo) e outros 8 se encontram na etapa de elaboração, que inclui o desenvolvimento da AIR e da minuta de resolução (destaque em vermelho).

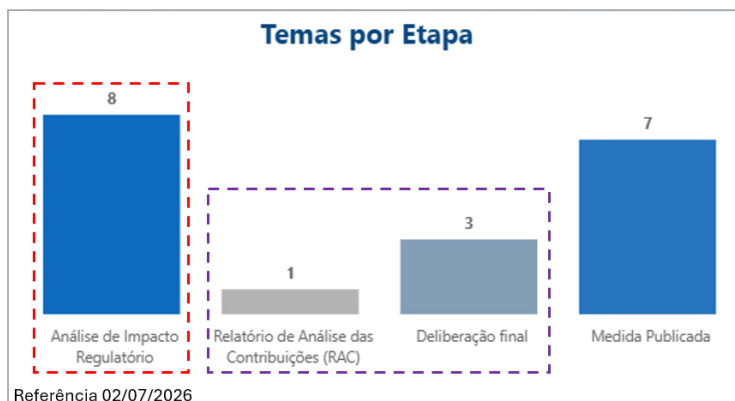


Figura 3. Distribuição dos temas por etapa do processo regulatório da Agenda Regulatória 2025-2026.

II.1 - Análise retrospectiva da metodologia de projeção de cenários na AR 2022-2024

15. Desde abril de 2024, a ASREG adota metodologia de projeção de cenários baseada nos tempos médios das etapas do processo regulatório, apurados a partir da análise dos temas concluídos em agendas anteriores. Para os temas ainda em andamento, as projeções consideram a etapa atual do processo, a previsão de realização ou dispensa de AIR e os tempos médios históricos identificados, o que possibilita estimativas mais conservadoras sobre os prazos de conclusão.

16. A aplicação dessa metodologia no monitoramento da AR 2022-2024 demonstrou ser um instrumento de governança, ao combinar as expectativas informadas pelas UORGs com evidências históricas sobre a duração das diferentes etapas do processo regulatório.

17. A capacidade preditiva do modelo pode ser observada pela convergência entre as projeções realizadas ao longo do ciclo e os resultados efetivamente alcançados. Em abril de 2024, estimou-se a conclusão de 31 metas (73,81%) até o encerramento da Agenda. Posteriormente, em setembro de 2024, três meses antes do término da sua vigência, a projeção foi revisada para 30 metas (71,43%), refletindo a evolução dos temas e as informações mais recentes disponíveis. O resultado final apurado em dezembro confirmou exatamente essa estimativa, com a conclusão de 30 metas, evidenciando a aderência da metodologia à dinâmica de execução da Agenda Regulatória.

18. A efetividade da metodologia também se evidenciou na sua capacidade de captar alterações no desempenho do processo regulatório. Ao longo de 2024, o tempo médio de tramitação dos temas regulatórios aumentou de aproximadamente 1 ano e 6 meses para 1 ano e 9 meses, em razão de fatores externos e da complexidade técnica dos temas em desenvolvimento.

19. Neste contexto, ao reclassificar tempestivamente metas para a categoria de "Não Conclusão", como ocorreu com os temas de DRDH (1.8) e Drenagem Urbana (9.8), a metodologia forneceu subsídios reais para correções de rumo e para o planejamento estratégico da Agenda 2025-2026. Dessa forma, a aplicação desse modelo no novo ciclo assegura maior transparência e previsibilidade, concentrando esforços nos temas com chances efetivas de conclusão.

II.2 - Análise do tempo médio das etapas de temas com AIR

20. A análise integrada dos tempos dos processos regulatórios concluídos entre os anos de 2022 e 2025 revela um cenário de crescimento contínuo no tempo médio de tramitação. No período consolidado, o tempo médio geral para a conclusão de processos regulatórios com a realização de AIR situou-se em 727 dias. O comportamento histórico demonstra que o tempo de processo iniciou em 489 dias (2022), sofrendo incrementos sucessivos até atingir o pico de 783 dias no fechamento de 2025.

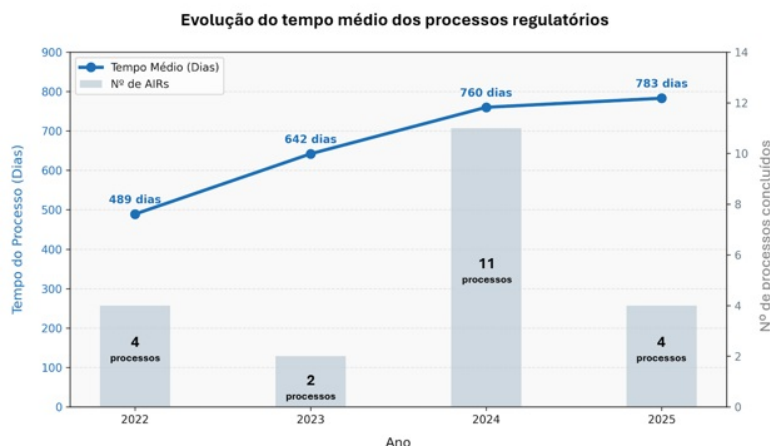


Figura 4. Evolução do tempo médio dos processos regulatórios da ANA concluídos de 2022 a 2025.

21. O ano de 2024 merece destaque por concentrar o maior número de processos concluídos no período analisado, com 11 temas finalizados. Além do aumento do volume de processos, fatores externos contribuíram para a ampliação dos prazos médios de tramitação, especialmente os impactos decorrentes do ataque cibernético ocorrido em 2023 e das enchentes que atingiram o Rio Grande do Sul em 2024. Esses eventos demandaram a reprogramação de atividades, incluindo a prorrogação de eventos de participação social e a interrupção temporária da condução de alguns temas regulatórios.

22. Esse comportamento reforça a importância da atualização periódica dos tempos médios utilizados nas projeções de conclusão, de modo a refletir com maior aderência as condições efetivas de execução da Agenda Regulatória e permitir a adoção de medidas corretivas nos casos em que há governabilidade da Agência.

II.3 - Projeção de cenários da AR 2025-2026

23. Atualmente, sete temas foram concluídos, o que corresponde a 37% de execução da Agenda. Entre os 12 temas em andamento, quatro encontram-se nas etapas mais avançadas do processo (figura 3 – destaque em roxo) e foram classificados como “prováveis”. Dos oito temas em desenvolvimento - que inclui a elaboração da AIR e da minuta de resolução - apenas um concluiu a AIR e a minuta e foi encaminhado à DIREC para aprovação da AIR e abertura de consulta pública, sendo classificado como “possível”. Os demais temas foram classificados como “improváveis” ou “não”, neste último caso quando a UORG já sinalizou que não será possível sua conclusão até o final de 2026 (figura 5).

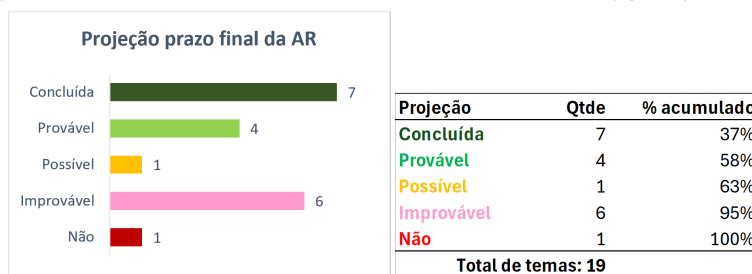


Figura 5. Projeção, segundo metodologia da ASREG, de conclusão das metas em andamento da AR 2025-2026.

24. Neste sentido, com base na metodologia de projeção de cenários adotada pela ASREG, se considerarmos os temas classificados como “prováveis” e “possível”, há a expectativa de conclusão de 12 dos 19 temas previstos, podendo a Agenda 2025-2026 chegar a uma execução de 63% (figura 5).

25. A análise dos cenários evidencia que os principais riscos à execução da Agenda estão concentrados nos temas que permanecem na etapa de elaboração, especialmente aqueles que ainda demandam avanços significativos na condução da AIR. Esse cenário reforça que a etapa de elaboração constitui a etapa mais sensível do processo regulatório, concentrando os maiores desafios técnicos e operacionais, sobretudo em temas que envolvem maior esforço analítico ou dependem de articulação com múltiplos atores.

26. Observa-se, ainda, uma redução da expectativa de execução em comparação com a AR 2022-2024, que alcançou taxa de execução de 71%. Mesmo após a revisão ordinária da Agenda 2025-2026, que reduziu o quantitativo de temas de 25 para 19, as projeções atuais indicam um desempenho inferior ao ciclo anterior, sinalizando desafios relacionados à capacidade de execução dos temas selecionados.

27. Os resultados da projeção fornecem insumos relevantes para a elaboração da AR 2027-2028 ao sinalizar temas com baixa probabilidade de conclusão e que tendem a ser incorporados ao próximo ciclo. Além disso, evidenciam a necessidade de maior alinhamento entre a capacidade operacional das unidades organizacionais, a complexidade dos temas propostos e o horizonte temporal da Agenda.

28. A incorporação dessas informações ao processo de seleção e priorização dos temas tende a contribuir para a definição de uma carteira mais aderente à capacidade institucional da Agência, ampliando a previsibilidade, a efetividade e o percentual de execução da Agenda ao final de sua vigência.

III. TEMAS PROPOSTOS PELAS UORG PARA A AGENDA REGULATÓRIA 2027-2028

Contexto

29. Segundo o [Manual da Agenda Regulatória da ANA](#) (Portaria nº 486/2024), a proposição de temas para a Agenda deve ser pautada por critérios de relevância, prazo e disponibilidade de recursos para conduzir o tratamento adequado, observando as seguintes diretrizes:

- urgência para seu tratamento;
- alinhamento com os objetivos estratégicos do plano estratégico da ANA, e
- orientações da Diretoria Colegiada.

30. Quanto ao alinhamento estratégico, cada UORG indicou, nas respectivas fichas de proposição de temas (Consolidado das fichas - 0213267), os objetivos estratégicos aos quais cada proposta se vincula. A análise das informações apresentadas demonstra que todas as propostas estão inseridas no escopo de atuação regulatória da ANA e contribuem para o alcance dos objetivos institucionais.

31. Em relação às orientações da Diretoria Colegiada, todas as propostas foram previamente submetidas à apreciação e validação do respectivo Diretor Supervisor antes de seu encaminhamento à ASREG. Esse procedimento contribuiu para que a versão consolidada da Agenda refletisse, desde sua elaboração, as prioridades e diretrizes definidas por cada Diretoria.

32. Além dos aspectos relacionados à relevância dos temas, a definição da Agenda Regulatória deve considerar a capacidade operacional das UORGs para executar os processos regulatórios previstos durante o biênio. Nesse contexto, a ASREG elaborou a NOTA INFORMATIVA nº 2/2026/COGEM/ASREG-SEI (0192775), que apresenta subsídios para essa avaliação, incluindo as medianas de duração das etapas dos processos regulatórios com e sem realização de AIR, bem como os resultados da execução da

33. Complementarmente, a ASREG elaborou diagnósticos operacionais das três UORGs que, historicamente, concentram o maior número de temas da Agenda Regulatória. Na Agenda Regulatória 2025-2026, a SOE, a SRB e a SSB são responsáveis, em conjunto, por 79% dos temas previstos. Os respectivos diagnósticos (SOE – 0192843, SRB – 0192824 e SSB – 0192783) apresentam o histórico de execução das agendas anteriores e da agenda vigente, além de registrar os principais achados decorrentes da análise dos processos regulatórios conduzidos por cada unidade.

34. Os monitoramentos e revisões ordinárias realizados pela ASREG indicam que as áreas técnicas ainda apresentam tendência de otimismo na proposição de temas, muitas vezes assumindo quantitativos superiores à capacidade efetiva de execução dentro do ciclo da Agenda, o que pode comprometer a principal função da Agenda Regulatória que é a de oferecer previsibilidade.

35. Nesse contexto, uma maior compreensão sobre as prioridades que efetivamente devem compor a Agenda, das etapas do processo regulatório e do tempo necessário para sua execução, aliada a uma avaliação mais realista da capacidade das áreas técnicas, pode trazer maior racionalidade às propostas.

Análise Geral

36. Foram recebidas propostas de 44 temas regulatórios pelas unidades organizacionais da ANA. Desse total, 20 foram indicados para compor o Anexo I da AR 2027-2028, contemplando temas com previsão de conclusão até 2028, e outros 22 foram propostos para o Anexo II, referente a temas cuja execução será iniciada durante a vigência da Agenda, mas a conclusão está prevista para período posterior a 2028.

37. Todas as UORG responderam, sendo que a Superintendência de Estudos Hídricos e Econômicos (SHE), a Superintendência de Fiscalização (SFI) e a Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas (SAF) informaram não ter nenhum tema a ser proposto para a AR 2027-2028. Os documentos recebidos são:

- SOE: COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 56/2026/SOE-SEI (0205768);
- SPP: COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 83/2026/SPP-SEI (0211712);
- SRB: COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 49/2026/SRB-SEI (0205984);
- SSB: COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 9/2026/SSB-SEI (0206656) e COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 11/2026/SSB-SEI (0211712);
- SRE: COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 173/2026/SRE-SEI (0199536);
- SFI: COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 63/2026/SFI-SEI (0206869) e COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 65/2026/SFI-SEI (0207721);
- SAS: COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 61/2026/SAS-SEI (0206291);
- SAF: COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 32/2026/SAF-SEI (0208184);
- SGH: COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 29/2026/SGH-SEI (0205888); e
- SHE: DESPACHO nº 24/2026/SHE-SEI (0197677).

38. Dos 44 temas propostos para os anexos I e II da AR 2027-2028, 25 correspondem a novos temas e 19 já estavam previstos na Agenda Regulatória 2025-2026. A SSB e a SRB concentram, juntas, 84% dos temas propostos para a Agenda Regulatória 2027-2028, com 27 (61%) e 10 (23%) temas, respectivamente (figura 6).

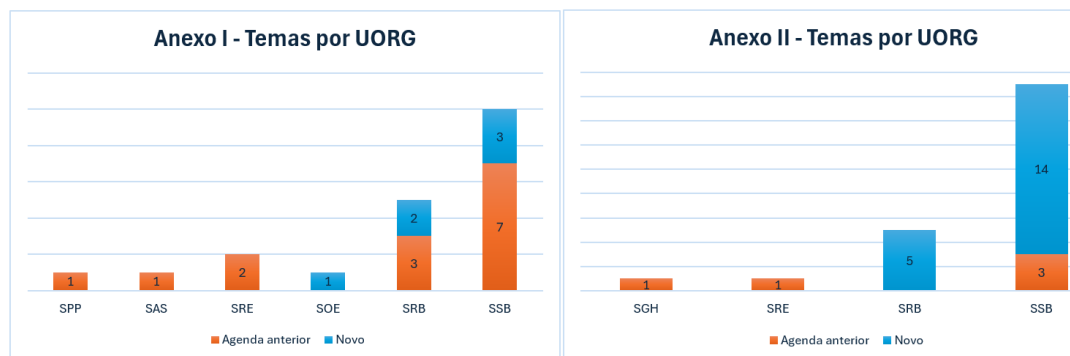


Figura 6. Temas propostos por UORG para a Agenda Regulatória 2027-2028 distribuídos nos dois anexos, Anexo I – temas com previsão de conclusão até 2028, e Anexo II – temas a serem concluídos após 2028, classificados segundo sua origem.

39. Dos 19 temas provenientes da Agenda Regulatória 2025-2026, cinco correspondem a temas originalmente previstos para conclusão até 2026 (Anexo I) que, conforme informado pelas unidades responsáveis, não serão concluídos dentro da vigência da atual Agenda. Os demais 14 já integravam o Anexo II da Agenda 2025-2026 e, por essa razão, permanecem previstos para continuidade no próximo ciclo regulatório. Os temas do Anexo I da AR 2025-2026 que não serão concluídos são:

- **SRE: Tema 1.4** - Revisar e atualizar a Resolução Conjunta nº 73/2019, que dispõe sobre o Marco Regulatório para a gestão do Sistema Armando Ribeiro Gonçalves – Mendubim;
- **SAS: Tema 5.2** - Reduzir a inadimplência junto a ANA em relação cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União;
- **SRB: Tema 7.1** - Regular o modelo de regulação tarifária do PISF - metodologia, estrutura, receita requerida, revisão e reajuste tarifários;
- **SRB: Tema 7.2** - Regular o acesso às águas do PISF para o usuário independente; e
- **SRB: Tema 7.3** - Estabelecer critérios gerais para a regulação de serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão.

40. A convergência entre os resultados da projeção de cenários apresentada na seção anterior e as propostas encaminhadas pelas UORG reforça a consistência da metodologia adotada pela ASREG. Os temas classificados com menor probabilidade de conclusão são justamente aqueles que as unidades responsáveis indicaram para continuidade na AR 2027-2028, demonstrando alinhamento entre o monitoramento da execução da Agenda vigente e o processo de planejamento do próximo ciclo regulatório.

41. O tema 1.4, de responsabilidade da SRE, já havia sido classificado como "Não" no Relatório de Monitoramento da Agenda Regulatória referente a abril de 2026 (0191258), em razão da manifestação prévia da unidade quanto à impossibilidade de sua conclusão até o final da vigência da Agenda. Os demais quatro temas encontravam-se classificados como "Improváveis" e tiveram essa expectativa confirmada pelas respectivas UORGs, que os reapresentaram para a Agenda 2027-2028 com cronogramas atualizados.

42. Além desses cinco temas, outros três permanecem com expectativa de conclusão até o final de 2026 e, por esse motivo, não foram encaminhados pelas unidades como propostas para a AR 2027-2028. De acordo com a projeção apresentada na seção anterior, dois desses temas encontram-se classificados como "Improvável" e um como "Possível":

- **SOE: Tema 2.2** - Estabelecer condições de operação dos reservatórios das usinas hidrelétricas do Sistema Hídrico do Rio Pardo (**Improvável**);
- **SSB: Tema 9.1** - Estabelecer normativo para determinar requisitos de elegibilidade de ERIs e estágios de desenvolvimento para o programa Pró-Saneamento (Etapa 1) (**Improvável**); e
- **SSB: Tema 9.8** - Estabelecer norma de referência sobre revisão tarifária de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (**Possível**).

43. Considerando a incerteza quanto à conclusão desses três temas até o encerramento da AR 2025-2026, recomenda-se acompanhar sua evolução ao longo do segundo semestre de 2026, de modo que, caso não sejam concluídos, possam ser incorporados à minuta final da AR 2027-2028. Esse procedimento não traz prejuízo ao processo de elaboração da nova Agenda, uma vez que esses temas já foram submetidos à participação social durante a elaboração da AR 2025-2026.

44. As unidades organizacionais que não aparecem na Figura 6 — SAF, SHE e SFI — não apresentaram propostas de temas para a Agenda Regulatória 2027-2028. Como consequência, não há propostas de temas para os Eixos 4 – Planejamento e Informação em Recursos Hídricos e 6 – Fiscalização (Figura 7).

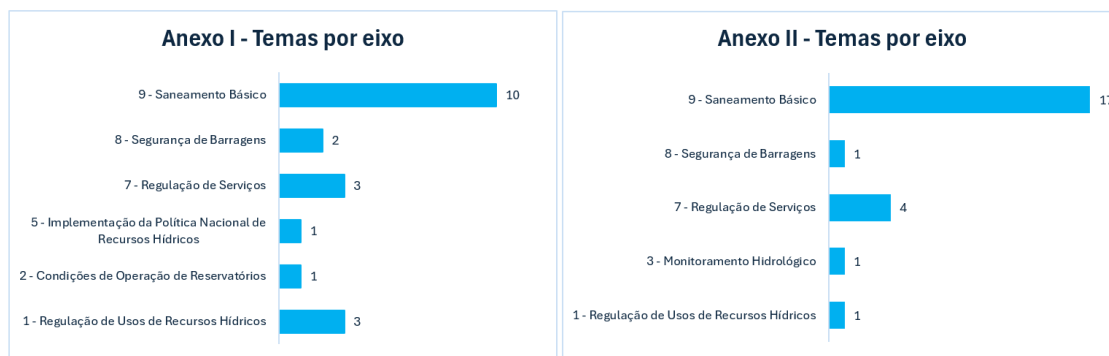


Figura 7. Temas propostos pelas UORG por eixo temático para a AR 2027-2028 distribuídos nos dois anexos, Anexo I – temas com previsão de conclusão até 2028, e Anexo II – temas a serem concluídos após 2028.

45. A distribuição dos temas ao longo da vigência da AR 2027-2028, nos Anexos I e II, é relativamente equilibrada entre os semestres de previsão de conclusão, sem concentração relevante em um único período (Figura 8). No Anexo I, observa-se predominância de temas oriundos da Agenda Regulatória 2025-2026. Dos 15 temas da agenda anterior, 5 eram da AR 2025-2026 propriamente dita (Anexo I), e os outros 10 estavam previstos no Anexo II. Isso reflete que o Anexo I da nova agenda é composto, principalmente, com os temas não concluídos da Agenda anterior e com os temas previstos no Anexo II, ou seja, que foram iniciados durante a vigência da AR 2025-2026, mas concluídos somente na próxima Agenda, na AR 2027-2028, fortalecendo o Anexo II como um importante instrumento de transparência para o setor regulado e sociedade.

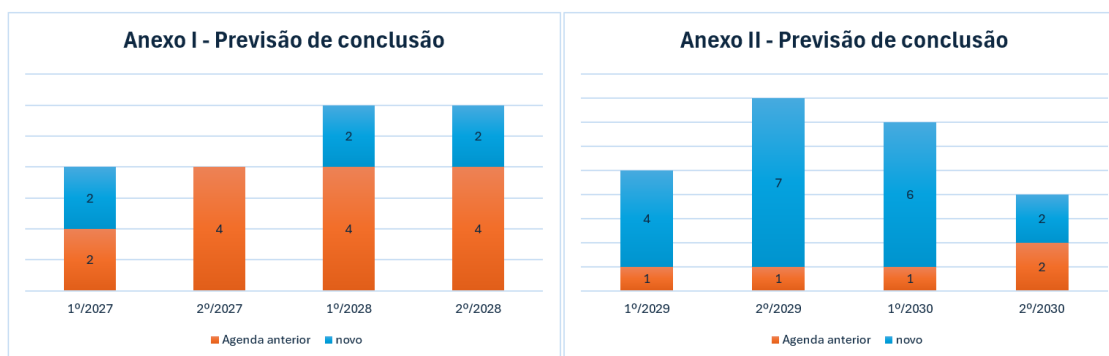


Figura 8. Previsão de conclusão dos temas propostos para a AR 2027-2028 distribuídos nos dois anexos, Anexo I – temas com previsão de conclusão até 2028, e Anexo II – temas a serem concluídos após 2028.

46. Em relação aos temas novos do Anexo I, observa-se distribuição entre o primeiro semestre de 2027 (2 temas), o primeiro semestre de 2028 (2 temas) e o segundo semestre de 2028 (2 temas), não havendo previsão de conclusão de novos temas no segundo semestre de 2027. Os 2 temas novos previstos para o 1º semestre 2027 são da SRB e a UORG indicou serem casos de dispensa de AIR, e que serão iniciados ainda no 2º semestre de 2026. Essa distribuição permite concentrar, no primeiro ano da vigência da Agenda, os esforços na conclusão dos temas remanescentes do ciclo anterior.

47. No Anexo II, verifica-se cenário distinto, com predominância de novos temas. Dos 24 temas previstos, 19 correspondem a novas propostas e apenas cinco são provenientes da AR 2025-2026. Além disso, observa-se maior concentração de conclusões previstas para o segundo semestre de 2029 e o primeiro semestre de 2030, períodos que reúnem, oito e sete temas respectivamente.

48. A distribuição temporal das propostas também indica uma adequação do planejamento das unidades organizacionais às lições aprendidas durante a execução da Agenda Regulatória 2025-2026. A menor concentração de novos temas nos primeiros semestres da Agenda tende a proporcionar maior espaço para a conclusão dos temas remanescentes e para a condução das etapas mais complexas do processo regulatório, contribuindo para um planejamento mais aderente à capacidade institucional da Agência.

49. Conforme destacado na NOTA INFORMATIVA Nº 2/2026/COGEM/ASREG-SEI (0192775), os dados mais recentes demonstram aumento no tempo total de execução dos processos regulatórios em relação às estimativas utilizadas na elaboração da Agenda anterior. A mediana do tempo dos processos com realização de AIR **passou de aproximadamente 1 ano e 6 meses, no ano de 2024, para 1 ano e 9 meses**, representando acréscimo de cerca de três meses. Nos casos de dispensa de AIR, a mediana do tempo de tramitação é de aproximadamente 10 meses e meio, sendo 3 meses destinados à elaboração da Nota Técnica de dispensa.

50. Com base no histórico de execução das Agendas Regulatórias e nas estatísticas atualizadas de duração dos processos regulatórios, é importante analisar os temas sob a perspectiva da previsão de início da sua execução, informada nas Fichas de Proposição de Temas. Dos 20 temas sugeridos para o Anexo I da AR 2027-2028 observa-se que sete temas já se encontram iniciados (figura 9 - destaque em roxo) e outros nove têm previsão de início ainda no segundo semestre de 2026. Dessa forma, 16 (80%) dos 20 temas já estarão em andamento antes do início da vigência da próxima Agenda Regulatória, restando apenas quatro temas com previsão de início a partir de 2027 (figura 9 – destaque em vermelho).

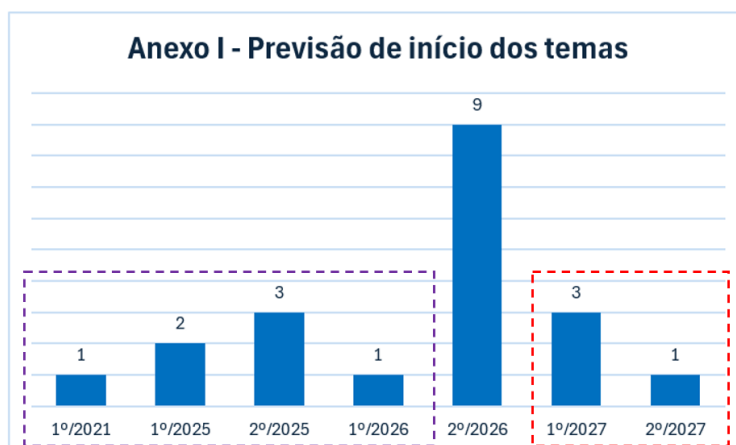


Figura 9. Previsão de início dos estudos dos temas propostos para o Anexo I da Agenda Regulatória 2027-2028.

51. Desses quatro temas a serem iniciados em 2027, apenas um prevê dispensa de AIR (9-021), enquanto os outros três contemplam a realização de AIR. Considerando que a mediana atual de duração dos processos regulatórios com AIR é de aproximadamente um ano e nove meses, a previsão de início desses temas somente ao longo de 2027 reduz significativamente a probabilidade de sua conclusão até o encerramento da AR 2027-2028. Os quatro temas destacados em vermelho na figura 9 são:

EIXO	MACROTEMA	CÓDIGO	TEMA	INÍCIO	CONCLUSÃO
1 - Regulação de Usos de Recursos Hídricos	Outorga	1-003	Regulamentar a outorga de barragens de usos múltiplos - exceto AHES	2º/2027	2º/2028
2 - Condições de Operação de Reservatórios	Definição das condições de operação de sistemas hídricos prioritários	2-001	Revisão das condições de operação do Sistema Hídrico do Rio Tocantins	1º/2027	2º/2028
9 - Saneamento Básico	Governança Regulatória	9-021	Determinar requisitos de elegibilidade de ERIs e estágios de desenvolvimento para o programa Pró-Saneamento - Etapa 2	1º/2027	2º/2028
9 - Saneamento Básico	Sustentabilidade da prestação de serviços	9-022	Estabelecer norma de referência sobre diretrizes regulatórias para a subdelegação da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos	1º/2027	2º/2028

52. Esse critério de início do desenvolvimento dos temas será levado em consideração na próxima seção que analisará as propostas de temas por UORG.

Propostas das UORG e análise da ASREG

53. A análise da ASREG concentra-se, prioritariamente, nos temas propostos para o Anexo I da Agenda Regulatória 2027-2028, uma vez que esse Anexo reúne os temas cuja conclusão está prevista para o período de vigência da Agenda, constituindo o instrumento de planejamento da atividade normativa da Agência, nos termos do art. 21 da Lei nº 13.848, de 2019 (Lei das Agências Reguladoras):

Art. 21. A agência reguladora implementará, no respectivo âmbito de atuação, a agenda regulatória, instrumento de planejamento da atividade normativa que conterá o conjunto dos temas prioritários a serem regulamentados pela agência durante sua vigência.

54. Por sua vez, o Anexo II reúne os temas cuja execução está prevista para além da vigência da Agenda Regulatória 2027-2028. Sua criação representa um avanço em relação às agendas regulatórias anteriores, ao conferir transparência a temas que, embora já fossem planejados internamente para ciclos futuros, não eram divulgados nem submetidos à participação social.

55. Iniciando a análise das propostas por UORG, cabe registrar que a **Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas (SAF)**, por meio da COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 32/2026/SAF-SEI (0208184), e a **Superintendência de Estudos Hídricos e Econômicos (SHE)**, por meio do DESPACHO nº 24/2026/SHE-SEI (0197677), não apresentaram propostas de temas para a AR 2027-2028.

56. No caso da **Superintendência de Fiscalização - SFI**, embora houvesse um tema previsto no Anexo II da AR 2025-2026 (Tema 6.1 – Aprimorar o procedimento de fiscalização da ANA, incluindo a dosimetria de multa), a unidade informou, por meio da Comunicação Interna nº 65/2026/SFI-SEI (0207721), que o tema foi sobrestado em decorrência das restrições orçamentárias impostas à ANA, razão pela qual não foi reapresentado para a Agenda Regulatória 2027-2028.

57. A **Superintendência de Regulação de Usos de Recursos Hídricos (SRE)**, conforme COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 173/2026/SRE-SEI (0199536), propôs três temas para a AR 2027-2028, todos provenientes da AR 2025-2026. dois foram propostos para o Anexo I e um para o Anexo II, conforme apresentado a seguir.

EIXO	MACROTEMA	CÓDIGO	TEMA	ORIGEM	PREVISÃO DE CONCLUSÃO
1 - Regulação de Usos de Recursos Hídricos	Outorga	1-003	Regulamentar a outorga de barragens de usos múltiplos - exceto AHES.	AR 25-26 - Anexo II	Anexo I 2º/2028
1 - Regulação de Usos de Recursos Hídricos	Outorga	1-004	Revisar e atualizar o Marco Regulatório do Sistema Hídrico Armando Ribeiro Gonçalves – Mendubim, com a inclusão do reservatório de Oitica.	AR 25-26 - Anexo I	Anexo I 2º/2027

1 - Regulação de Usos de Recursos Hídricos	Outorga	1-006	Estabelecer critérios para a compatibilização do uso da água no setor hidrelétrico com os demais setores usuários de recursos hídricos localizados a montante dos aproveitamentos hidrelétricos	AR 25-26 - Anexo II	Anexo II 1º/2030
--	---------	-------	---	---------------------------	---------------------

58. O tema **1.3 (1-003)**, possui previsão de início apenas no segundo semestre de 2027 (figura 9) e contempla a realização de AIR. Considerando que o tempo médio do processo regulatório é de 1 ano e 9 meses, sugere-se que o início do tema seja antecipado ou, caso não seja possível, **recomenda-se sua transferência para o Anexo II, com previsão de conclusão no primeiro semestre de 2029.**

59. Em relação ao **tema 1.4 (1-004)**, a SRE propôs o ajuste de sua redação para explicitar a inclusão do reservatório de Oiticica no escopo da revisão. A unidade informou, ainda, que o desenvolvimento do tema já foi iniciado, com a realização de reuniões públicas no território. Trata-se de um tema de elevada complexidade, tendo em vista que sua conclusão depende da elaboração de resolução conjunta entre os órgãos envolvidos. Destaca-se que esse é o único tema proposto para a AR 2027-2028 cuja ficha de planejamento não prevê a realização de AIR. **Assim, considerando que o tema já está em andamento, entende-se que a previsão de conclusão apresentada pela unidade mostra-se compatível com o estágio atual de desenvolvimento do tema.**

60. Quanto ao **tema 1-006**, proposto para o Anexo II, a ASREG não identificou óbices à proposta apresentada pela unidade.

61. A **Superintendência de Planos, Programas e Projetos (SPP)**, por meio da COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 83/2026/SPP-SEI (0211712), propôs a manutenção do **tema 1.5 (1-005)** proveniente do Anexo II da AR 2025-2026 com previsão de conclusão em 1º/2028.

EIXO	MACROTEMA	CÓDIGO	TEMA	ORIGEM	PREVISÃO DE CONCLUSÃO
1 - Regulação de Usos de Recursos Hídricos	Alocação integrada rio/aquífero na bacia do rio Carinhanha (MG/BA)	1-005	Estabelecer diretrizes para o marco regulatório integrado da bacia do rio Carinhanha (MG/BA).	AR 2019 AR 20-21 AR 22-24 AR 25-26 - Anexo II	Anexo I 1º/2028

62. O tema integra a Agenda Regulatória desde 2019 e, nesse período, foram desenvolvidos estudos técnicos preliminares por meio de consultoria especializada, cujos resultados servirão de base para a AIR. Conforme informado pela unidade, o processo regulatório será iniciado em agosto de 2026, com o apoio da ASREG na condução das oficinas de AIR.

63. Embora o tema já disponha de estudos técnicos preliminares, trata-se da primeira AIR conduzida pela SPP e de um processo regulatório de elevada complexidade, envolvendo a articulação entre a União e os estados de Minas Gerais e Bahia. Considerando esses fatores, a **ASREG recomenda que a previsão de conclusão do tema seja ajustada para o segundo semestre de 2028.** Caso o processo seja concluído antes desse prazo, não haverá prejuízo ao planejamento da Agenda Regulatória, ao passo que a adoção de um cronograma mais realista contribui para aumentar a previsibilidade do planejamento regulatório.

64. A **Superintendência de Operações e Eventos Críticos (SOE)**, por meio da COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 56/2026/S OE-SEI (0205768), propôs um novo tema para a AR 2027-2028.

EIXO	MACROTEMA	CÓDIGO	TEMA	ORIGEM	PREVISÃO DE CONCLUSÃO
2 - Condições de Operação de Reservatórios	Definição das condições de operação de sistemas hídricos prioritários	2-001	Revisão das condições de operação do Sistema Hídrico do Rio Tocantins	novo	Anexo I 2º/2028

65. Segundo a UORG, a proposta decorre da Avaliação de Resultado Regulatório – ARR da [Resolução ANA nº 70/2021](#), prevista na Agenda de ARR 2023-2026 ([Resolução ANA nº 158/2023](#)), cujos resultados preliminares indicam oportunidades de aperfeiçoamento do normativo vigente.

66. De acordo com o diagnóstico operacional da SOE (0192843), a ASREG estima que a capacidade de execução da unidade seja de um a dois temas por ciclo da Agenda Regulatória. Nesse contexto, a proposta apresentada mostra-se compatível com a capacidade operacional da unidade.

67. Ressalta-se, contudo, que além da nova proposta, a SOE possui dois temas em andamento na AR 2025-2026. O **Tema 2.1**, referente às condições de operação dos reservatórios do Sistema Hídrico do Paraná, encontra-se em fase de deliberação final e possui expectativa de conclusão até o final de 2026. Já o **Tema 2.2**, relativo às condições de operação dos reservatórios das usinas hidrelétricas do Sistema Hídrico do Rio Pardo, permanece em etapa menos avançada, e foi classificado como **"improvável"** na projeção de cenários elaborada pela ASREG. Caso não seja concluído até o encerramento da Agenda vigente, deverá ser incorporado à AR 2027-2028.

68. Ainda assim, mesmo na hipótese de inclusão desse tema remanescente, a SOE passaria a contar com dois temas no ciclo 2027–2028, quantitativo compatível com a capacidade de execução estimada para a unidade. Dessa forma, **a ASREG manifesta-se favoravelmente à proposta apresentada pela SOE.**

69. A **Superintendência de Gestão da Rede Hidrometeorológica (SGH)**, por meio da COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 29/2026/SGH-SEI (0205888), propôs a atualização da redação e do cronograma do tema atualmente previsto no Anexo II da AR 2025-2026, com previsão de conclusão no 2º/2030. Dessa forma, o tema foi novamente proposto para compor o Anexo II da AR 2027-2028.

EIXO	MACROTEMA	CÓDIGO	TEMA	ORIGEM	PREVISÃO DE CONCLUSÃO
3 - Monitoramento Hidrológico	Implantação do monitoramento hidrológico pelos usuários detentores de outorga emitida pela ANA	3-001	Estabelecer condições, deveres e procedimentos para a instalação e operação de estações hidrológicas visando ao monitoramento da quantidade e qualidade de água dos corpos hídricos por usuários de recursos hídricos detentores de outorgas emitidas pela ANA: regularizados em corpos hídricos de domínio da União.*	AR 22-24 AR 25-26 - Anexo II	Anexo II 2º/2030

*Os destaques em vermelho correspondem aos ajustes de redação propostos pela SGH.

70. O tema integra a Agenda Regulatória desde o ciclo 2022–2024 e teve seu cronograma reprogramado ao longo das agendas subsequentes em razão da necessidade de compatibilização de sua execução com outras iniciativas estratégicas relacionadas ao monitoramento hidrológico.

71. Conforme registrado na Revisão Ordinária da Agenda Regulatória 2025–2026, o adiamento decorre da necessidade de alinhamento com o cronograma do Plano Nacional de Recursos Hídricos, que prevê a elaboração da norma de referência correspondente até 2031. Além disso, a implementação do tema depende da modernização do sistema de dados hidrológicos da ANA, condição necessária para a operacionalização da futura regulamentação.

72. Considerando que os fatores que motivaram o adiamento do tema permanecem válidos, **a ASREG entende que sua manutenção no Anexo II da AR 2027–2028, com previsão de conclusão no segundo semestre de 2030, é adequada e não traz prejuízo ao planejamento regulatório da Agência.**

73. Por meio da COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 61/2026/SAS-SEI (0206291), a **Superintendência de Apoio ao SINGREH e às Agências Infranacionais de**

Regulação no Saneamento Básico (SAS), propôs a continuidade do **Tema 5.2 (5-002)**, atualmente previsto no Anexo I da Agenda Regulatória 2025-2026, com conclusão no segundo semestre de 2028 e manutenção no Anexo I da Agenda Regulatória 2027-2028.

EIXO	MACROTEMA	CÓDIGO	TEMA	ORIGEM	PREVISÃO DE CONCLUSÃO
5 - Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos	Cobrança pelo uso de recursos hídricos	5-002	Reduzir a inadimplência junto a ANA em relação cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União.	AR 25-26 - Anexo I	Anexo I 2º/2028

74. O tema vem sendo conduzido por grupo de trabalho composto pela SAS, SRE, SFI e ASGOV, porém seu desenvolvimento encontra-se suspenso. O grupo identificou que a alta inadimplência é um problema pontual, concentrado na bacia do São Francisco, e não generalizado como inicialmente se supunha. Em razão desse diagnóstico, o andamento do tema foi temporariamente suspenso, enquanto são realizadas discussões entre as áreas técnicas e a Diretoria para definição do encaminhamento mais adequado.

75. A SAS informou, ainda, que “se encontra em andamento a construção de entendimento acerca do tema de mecanismo financeiro para compensação de usuários de recursos hídricos em situações de escassez hídrica, que poderá vir a fazer parte da Agenda Regulatória, mas que ainda carece do posicionamento da Superintendência de Regulação de Usos de Recursos Hídricos (SRE) e da Superintendência de Regulação de Saneamento Básico (SSB)”. Contudo, até a conclusão desta Nota Técnica, a ASREG não recebeu manifestação complementar das demais unidades envolvidas, razão pela qual o assunto não foi considerado na presente análise.

76. Considerando que o **tema 5-002** permanece em discussão pelo grupo de trabalho e que a definição de seu escopo tem avançado em discussões atualmente em curso, **a ASREG entende ser adequada sua manutenção no Anexo I da Agenda Regulatória 2027–2028, com previsão de conclusão no segundo semestre de 2028**

77. A **Superintendência de Regulação de Serviços Hídricos e Segurança de Barragens (SRB)**, por meio da COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 49/2026/SRB-SEI (0205984), apresentou dez temas para a Agenda Regulatória 2027–2028. Desses, cinco foram propostos para o Anexo I e cinco para o Anexo II. Entre os temas do Anexo I, três são remanescentes da Agenda Regulatória 2025–2026 e dois correspondem a novas iniciativas relacionadas à segurança de barragens. Já os temas do Anexo II são todos inéditos, sendo quatro relativos à regulação de serviços hídricos e um à segurança de barragens. Observa-se que todos os temas relativos à segurança de barragens foram classificados como passíveis de dispensa de AIR, enquanto os temas de regulação de serviços hídricos, em sua maioria, preveem sua realização.

ANEXO I						
EIXO	MACROTEMA	CÓDIGO	TEMA	HÁ INDICAÇÃO DE AIR?	ORIGEM	PREVISÃO DE CONCLUSÃO
7 - Regulação de Serviços	Regulação do serviço de adução de água bruta	7-001	Regulamentar o modelo de regulação tarifária do PISF - metodologia, estrutura, receita requerida, revisão e reajuste tarifários.	Sim	AR 20-21 AR 22-24 AR 25-26 - Anexo I	Anexo I 1º/2027
7 - Regulação de Serviços	Regulação do serviço de adução de água bruta	7-002	Regulamentar o acesso às águas do PISF para o usuário independente.	Sim	AR 22-24 AR 25-26 - Anexo I	Anexo I 2º/2027
7 - Regulação de Serviços	Regulação de serviços públicos de irrigação	7-003	Estabelecer critérios gerais para a regulação de serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão	Sim	AR 25-26 - Anexo I	Anexo I 1º/2027
8 - Segurança de Barragens	Segurança de barragens	8-001	Revisar a Resolução ANA nº 236, de 30 de janeiro de 2017, que estabelece regras para segurança, inspeção e monitoramento de barragens.*	Não	novo	Anexo I 1º/2027
8 - Segurança de Barragens	Segurança de barragens	8-002	Regulamentar a matriz de classificação de barragens com volume muito pequeno	Não	novo	Anexo I 1º/2027
ANEXO II						
7 - Regulação de Serviços	Regulação do serviço de adução de água bruta	7-004	Revisar a Resolução ANA nº 194, de 16 de setembro de 2002 que estabelece os procedimentos e critérios para emissão do CERTOH*	Sim	novo	Anexo II 1º/2029
7 - Regulação de Serviços	Sustentabilidade de obras de infraestrutura hídrica	7-005	Regulamentar a atuação na ANA no processo de coordenação e supervisão da descentralização da operação e manutenção de infraestrutura hídrica da União	Não	novo	Anexo II 1º/2029
7 - Regulação de Serviços	Regulação do serviço de adução de água bruta	7-006	Estabelecer condições gerais de prestação de serviços públicos de adução de água bruta envolvendo águas da União*	Sim	novo	Anexo II 1º/2029
7 - Regulação de Serviços	Sustentabilidade de obras de infraestrutura hídrica	7-007	Revisar a Resolução nº 85/2018 sobre indicadores de desempenho e operação do PISF	Sim	novo	Anexo II 2º/2029
8 - Segurança de Barragens	Segurança de barragens	8-003	Regulamentar o processo de credenciamento de profissionais habilitados a atuar em segurança de barragens, aspectos do SNISB e decorrentes da eventual revisão da Resolução CNRH nº 144/2012*	Não	novo	Anexo II 2º/2029

*Os destaques em vermelho correspondem a ajustes de redação propostos pela ASREG para promover maior alinhamento e clareza do texto.

78. Entre os temas propostos para o Anexo I, três já se encontram em estágio avançado de desenvolvimento da AIR, uma vez que são remanescentes da AR 2025–2026. Dentre eles, destacam-se os temas relacionados à regulação do Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF), que vêm sendo desenvolvidos ao longo dos últimos ciclos regulatórios em razão de sua elevada complexidade. O **tema 7.1 (7-001)** foi inicialmente incluído na AR 2020-2021, permanecendo nas Agendas 2022-2024, 2025-2026 e, agora, é novamente proposto para a Agenda 2027-2028. Já o **tema 7.2 (7-002)** foi incluído na Agenda 2022-2024 e também permanece previsto no próximo ciclo regulatório.

79. Os outros dois temas do Anexo I correspondem a novas iniciativas relacionadas à segurança de barragens. Ambos possuem previsão de início no primeiro semestre de 2027, serão conduzidos com dispensa de AIR e apresentam cronogramas coincidentes, indicando execução concomitante pela mesma coordenação. Embora essa sobreposição demande atenção quanto à alocação de esforços, a natureza simplificada desses processos torna plausível sua conclusão ainda no primeiro ano da Agenda.

80. Embora o diagnóstico operacional da SRB (0192824) indique que a capacidade histórica da unidade tende a variar entre um e dois temas por ciclo da Agenda Regulatória, a composição da carteira proposta para o Anexo I apresenta características distintas das observadas em ciclos anteriores, uma vez que três dos cinco temas já se encontram em estágio avançado de desenvolvimento e os dois temas remanescentes dispensam a realização de AIR. Dessa forma, **a ASREG entende que a proposta para o Anexo I é compatível com a capacidade operacional da unidade, desde que seja mantida a priorização desses temas e assegurada a continuidade de sua execução ao longo do ciclo.**

81. Em relação aos cinco temas propostos para o Anexo II, observa-se que três preveem a realização de AIR e dois serão conduzidos com dispensa de AIR. Embora o volume de temas proposto já indique uma possível incompatibilidade com a capacidade operacional historicamente observada para a unidade, a ASREG entende que a definição sobre sua priorização poderá ser realizada oportunamente, quando da elaboração da Agenda Regulatória subsequente. Isso porque esses temas somente passarão a integrar o planejamento regulatório do ciclo correspondente caso sejam novamente propostos para compor o Anexo I.

82. A **Superintendência de Regulação de Saneamento Básico (SSB)**, por meio da COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 9/2026/SSB-SEI (0206656), com correções e complementações encaminhadas posteriormente pela COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 11/2026/SSB-SEI (0211712), apresentou 27 temas para a AR 2027-2028, correspondendo a 61% do total de temas propostos pelas unidades organizacionais. Desse total, dez temas foram propostos para o Anexo I e dezessete para o Anexo II. Quanto à origem, dez temas já estavam previstos na AR 2025-2026, todos provenientes do Anexo II, enquanto os demais dezessete constituem novas propostas. Há previsão de realização de AIR para todos os temas, com exceção da **Etapa 2 do Tema 9.1 (9-021)**.

ANEXO I					
EIXO	MACROTEMA	CÓDIGO	TEMA	ORIGEM	PREVISÃO DE CONCLUSÃO

9 - Saneamento Básico	Governança Regulatória	9-021	Determinar requisitos de elegibilidade de ERIs e estágios de desenvolvimento para o programa Pró-Saneamento (AR 9.1) - Etapa 2.	anterior (AR 25-26) Anexo II	2º/2028
9 - Saneamento Básico	Qualidade da prestação de serviços	9-006	Estabelecer norma de referência sobre padrões e indicadores operacionais para os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.	anterior (AR 25-26) Anexo II	2º/2027
9 - Saneamento Básico	Sustentabilidade da prestação de serviços	9-011	Estabelecer norma de referência sobre diretrizes regulatórias para a subdelegação da prestação dos serviços de água e esgotamento sanitário.	anterior (AR 25-26) Anexo II	1º/2028
9 - Saneamento Básico	Sustentabilidade da prestação de serviços	9-022	Estabelecer norma de referência sobre diretrizes regulatórias para a subdelegação da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.	novo	2º/2028
9 - Saneamento Básico	Regulação tarifária	9-016	Estabelecer norma de referência sobre modelo de regulação tarifária - estrutura, reajuste, revisão e cobrança - para os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.	anterior (AR 25-26) Anexo II	1º/2028
9 - Saneamento Básico	Regulação tarifária	9-017	Estabelecer norma de referência sobre modelo de regulação tarifária para a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.	anterior (AR 25-26) Anexo II	2º/2027
9 - Saneamento Básico	Regulação contábil	9-018	Estabelecer norma de referência sobre os critérios para a contabilidade regulatória para os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.	anterior (AR 25-26) Anexo II	2º/2028
9 - Saneamento Básico	Padronização de instrumentos negociais	9-019	Estabelecer norma de referência sobre matriz de riscos para contratos de concessão para prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.	anterior (AR 25-26) Anexo II	1º/2028
9 - Saneamento Básico	Padronização de instrumentos negociais	9-020	Estabelecer norma de referência sobre padronização de instrumentos negociais para prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos.	novo	1º/2028
9 - Saneamento Básico	Universalização do acesso ao saneamento básico	9-023	Estabelecer norma de referência sobre diretrizes para a prestação e regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em áreas rurais.	novo	1º/2028

ANEXO II					
EIXO	MACROTEMA	CÓDIGO	TEMA	ORIGEM	PREVISÃO DE CONCLUSÃO
9 - Saneamento Básico	Regulação tarifária	9-015	Estabelecer norma de referência sobre estrutura, reajuste e revisão tarifária para a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.	anterior (AR 25-26) Anexo II	1º/2029
9 - Saneamento Básico	Regulação contábil	9-024	Estabelecer norma de referência sobre metodologia de indenização de investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados dos contratos de prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.	novo	2º/2029
9 - Saneamento Básico	Regulação contábil	9-025	Estabelecer norma de referência sobre metodologia de indenização de investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados dos contratos de prestação de serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.	novo	1º/2030
9 - Saneamento Básico	Regulação contábil	9-026	Estabelecer norma de referência sobre critérios para a contabilidade regulatória para os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.	novo	1º/2030
9 - Saneamento Básico	Qualidade da prestação dos serviços	9-027	Estabelecer norma de referência sobre diretrizes para metas progressivas de substituição do sistema unitário pelo sistema separador absoluto para esgotamento sanitário e drenagem urbana	novo	1º/2029

9 - Saneamento Básico	Qualidade da prestação dos serviços	9-014	Estabelecer norma de referência sobre avaliação de desempenho da prestação dos serviços de saneamento básico	anterior (AR 25-26) Anexo II - EXCLUÍDO na RO	2º/2029
9 - Saneamento Básico	Qualidade da prestação dos serviços	9-029	Estabelecer norma de referência sobre procedimentos de fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário	novo	2º/2029
9 - Saneamento Básico	Qualidade da prestação dos serviços	9-030	Estabelecer norma de referência sobre procedimentos de fiscalização da prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos	novo	2º/2029
9 - Saneamento Básico	Qualidade da prestação dos serviços	9-031	Estabelecer norma de referência sobre procedimentos de fiscalização da prestação dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas	novo	2º/2029
9 - Saneamento Básico	Qualidade da prestação dos serviços	9-032	Estabelecer norma de referência sobre medidas de mitigação de impactos das mudanças climáticas, adaptação e resiliência da prestação e dos sistemas de saneamento básico	novo	1º/2030
9 - Saneamento Básico	Qualidade da prestação dos serviços	9-013	Estabelecer norma de referência sobre verificação independente para auxiliar as entidades reguladoras infranacionais na verificação do cumprimento das metas de universalização, mapeamento de ativos e outros cumprimentos de itens contratuais.	anterior (AR 25-26) Anexo II - EXCLUÍDO na RO	2º/2030
9 - Saneamento Básico	Padronização de instrumentos negociais	9-034	Estabelecer norma de referência sobre matriz de riscos para contratos de concessão para prestação dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.	novo	1º/2030
9 - Saneamento Básico	Padronização de instrumentos negociais	9-035	Estabelecer norma de referência sobre padronização de instrumentos negociais para prestação de serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.	novo	1º/2030*
9 - Saneamento Básico	Universalização do acesso ao saneamento básico	9-036	Estabelecer norma de referência sobre procedimentos para aproveitamento de água de chuva	novo	2º/2029
9 - Saneamento Básico	Universalização do acesso ao saneamento básico	9-037	Estabelecer norma de referência sobre metas progressivas de universalização do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos	novo	2º/2030
9 - Saneamento Básico	Universalização do acesso ao saneamento básico	9-038	Estabelecer norma de referência sobre metas progressivas de universalização do serviço de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas	novo	2º/2030
9 - Saneamento Básico	Sustentabilidade da prestação de serviços	9-039	Estabelecer norma de referência sobre diretrizes regulatórias para a subdelegação da prestação dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas	novo	1º/2030

*Na CI nº 11/2026/SSB (0211712) consta o prazo está 2º/2029, contudo, adotou-se o prazo registrado na ficha do tema, uma vez que o planejamento de todas as etapas foi estruturado com base na calculadora de tempos de cada fase do processo.

83. Em relação aos temas propostos para o Anexo I, observa-se que a carteira é composta por sete temas remanescentes da AR 2025–2026, todos anteriormente previstos no Anexo II, e por três novas propostas. À exceção da Etapa 2 do **tema 9-021** – Determinar requisitos de elegibilidade de ERIs e estágios de desenvolvimento para o programa Pró-Saneamento, todos os demais temas preveem a realização de AIR, evidenciando a complexidade das matérias e a necessidade de aprofundamento técnico antes da edição das respectivas normas de referência.

84. Dos temas propostos para o Anexo I, apenas os **temas 9-006 e 9-017** já se encontram em desenvolvimento. Os demais ainda não foram iniciados e, conforme apresentado na Figura 9 e detalhado na tabela logo abaixo, dois deles (**9-021 e 9-022**) têm início previsto apenas para o primeiro semestre de 2027. Como o **tema 9-022** prevê a realização de AIR, eventual atraso em seu início poderá comprometer sua conclusão até o final de 2028. Assim, **o cumprimento dos cronogramas propostos será determinante para a execução tempestiva da carteira da SSB.**

85. Além disso, cabe destacar que a SSB possui um tema da Agenda vigente classificado como “**improvável**” na projeção de cenários. Trata-se do **tema 9.1** - Estabelecer normativo para determinar requisitos de elegibilidade de ERIs e estágios de desenvolvimento para o programa Pró-Saneamento (Etapa 1) que, embora seja um caso de dispensa, ainda aguarda a aprovação da Nota Técnica de Abertura pela DIREC. Caso não seja concluído até o encerramento da Agenda vigente, deverá ser incorporado à AR 2027-2028.

86. Em relação ao Anexo II, dos dezessete temas propostos, quatorze são novos e três são provenientes da AR 2025-2026. Desses, os **temas 9-013 e 9-014** haviam sido excluídos durante a revisão ordinária da AR 2025-2026 e voltaram a ser propostos para a AR 2027-2028. As justificativas apresentadas pela SSB para a exclusão dos temas e para sua nova inclusão são comparadas na tabela a seguir.

Tema	Justificativa de exclusão na RO do Anexo II da AR 2025-2026	Justificativa para nova inclusão na AR 2027-2028
------	---	--

9-013	O tema foi excluído da Agenda Regulatória em razão da avaliação de que a sua regulamentação não contribuiria para a universalização do acesso nem para a efetiva prestação dos serviços de saneamento básico. Ademais, a matéria envolve aspectos que podem implicar custos adicionais aos prestadores e que demandam tratamento cauteloso à luz do marco legal vigente. Ressalta-se, ainda, que o tema vem sendo discutido em âmbito mais amplo no Projeto de Lei nº 2.373/2025, que trata das concessões e permissões nos diversos setores de infraestrutura, o que recomenda aguardar a consolidação do marco legal federal, de modo a evitar sobreposições ou eventuais inconsistências normativas.	Apesar de, à ocasião da revisão, ter-se refletido que o normativo não contribuiria, diretamente, para a universalização do acesso nem para a efetiva prestação dos serviços de saneamento básico e poder implicar custos adicionais aos prestadores, verificou-se, ao longo do tempo, que pode ser interessante estudar o tema para normativo, de modo não impositivo, voltado ao acompanhamento de projetos de ampliação complexos com muitos investimentos, e nos quais a entidade reguladora se sentisse fortalecida com a atuação do verificador independente em seu trabalho de acompanhamento do cumprimento dos contratos na fase de investimentos.
9-014	O tema foi excluído da Agenda Regulatória por se avaliar que a avaliação de desempenho da prestação dos serviços de saneamento básico não demanda a edição de uma norma de referência específica. Os indicadores técnicos e econômicos que compõem essa avaliação já estão contemplados em normas de referência existentes, como a NR nº 9/2024, aplicável aos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, e serão incorporados, de forma complementar, em outras normas de referência a serem editadas para os demais componentes do saneamento básico. A consolidação das informações de desempenho poderá ocorrer de forma periódica, a partir da comprovação do atendimento a essas normas, contribuindo para o acompanhamento da prestação dos serviços sem a necessidade de um novo instrumento normativo específico.	Atualmente os normativos sobre indicadores para abastecimento de água, esgotamento sanitário e limpeza e manejo de resíduos sólidos urbanos já estão publicados e o estudo sobre os indicadores relativos aos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas encontra-se adiantado, concluindo-se que seria importante uma norma sobre avaliação de desempenho para todos os componentes do saneamento com um olhar sobre a harmonização dos critérios de avaliação de da prestação desses serviços.

87. Observa-se que as justificativas apresentadas pela SSB evidenciam situações distintas para os dois temas. No caso do **Tema 9-013**, a nova proposta decorre de uma revisão do enfoque inicialmente atribuído ao tema, que passa a ser concebido como instrumento de apoio às entidades reguladoras em projetos complexos, sem caráter impositivo. Contudo, verifica-se que a justificativa apresentada para sua exclusão da AR 2025-2026 fazia referência à tramitação do Projeto de Lei nº 2.373/2025 como um dos fatores que recomendavam aguardar a consolidação do marco legal federal. Na proposta atual, não há manifestação da unidade quanto ao andamento desse projeto de lei nem sobre sua eventual influência no desenvolvimento do tema, aspecto que poderá ser objeto de esclarecimento pela SSB durante a instrução do processo.

88. Já em relação ao **tema 9-014**, a reinclusão decorre da evolução do próprio processo regulatório, uma vez que a publicação e o desenvolvimento das normas de referência sobre indicadores passaram a justificar a elaboração de um instrumento voltado à harmonização da avaliação de desempenho dos diferentes componentes do saneamento básico.

89. Em relação aos dezessete temas propostos para o Anexo II, embora seu quantitativo indique uma carteira prospectiva bastante ampla, **a ASREG entende que a definição sobre sua priorização poderá ser realizada oportunamente, durante a elaboração da Agenda Regulatória subsequente, quando esses temas vierem a ser avaliados para eventual inclusão no Anexo I.** Nesse momento, será possível reavaliar sua pertinência, prioridade e compatibilidade com a capacidade operacional da unidade.

90. Em conjunto, as propostas evidenciam uma estratégia de continuidade e renovação da agenda regulatória da SSB. Enquanto parte dos temas anteriormente previstos para desenvolvimento futuro passa a integrar o Anexo I da AR 2027–2028, novas iniciativas são incorporadas ao Anexo II, assegurando a continuidade do planejamento regulatório para os ciclos subsequentes.

91. No caso da regulação do saneamento básico, essa carteira prospectiva assume papel ainda mais relevante, pois amplia a transparência quanto às futuras normas de referência que poderão ser desenvolvidas pela ANA, permitindo que o setor regulado, as entidades reguladoras infranacionais e os demais interessados conheçam, com antecedência, os temas em estudo e possam se preparar para sua futura regulamentação.

Síntese da análise da ASREG sobre as propostas do Anexo I

92. A seguir, apresenta-se síntese das propostas encaminhadas pelas UORGs para o Anexo I da Agenda Regulatória 2027–2028, bem como o posicionamento da ASREG e os principais pontos de atenção identificados no âmbito desta análise.

UORG	PROPOSTAS	ANÁLISE ASREG	PONTOS DE ATENÇÃO
SAF e SHE	Não apresentaram propostas	-	-
SFI	1 tema (sobrestado)	De acordo	Restrição orçamentária motivou o sobrestamento
SRE	2 temas no Anexo I 1 tema no Anexo II	Transferência do Tema 1-003 para Anexo II	Previsão de início indicado pela UORG em 2º/2027
SPP	1 tema no Anexo I	Ajuste de cronograma (1º/2028 → 2º/2028)	Primeira AIR da unidade e alta complexidade de articulação
SOE	1 tema no Anexo I	De acordo	Tema 2.2 da AR vigente classificado como "improvável"
SGH	1 tema no Anexo II	De acordo	Dependência de modernização de sistema e alinhamento com PNRH
SAS	1 tema no Anexo II	De acordo	Indicação de possível tema adicional sem formalização de proposta
SRB	5 temas no Anexo I 5 temas no Anexo II	De acordo com atenção	Concentração de 2 temas com o cronograma coincidente na mesma coordenação (segurança de barragens)
SSB	10 temas para o Anexo I 17 temas para o Anexo II	De acordo com atenção	Concentração de 5 temas em resíduos sólidos; Tema 9.1 da AR vigente classificado como "improvável"

IV. CONCLUSÕES

93. Em 2026, a ANA está encarregada de elaborar sua próxima Agenda Regulatória, que definirá as prioridades de atuação para os anos de 2027 e 2028. A etapa de proposição de temas é uma das mais importantes do processo de elaboração da Agenda Regulatória, pois identifica as prioridades de atuação da Agência em consonância com os resultados da Tomada de Subsídios.

94. Foram recebidas propostas de 44 temas regulatórios pelas unidades organizacionais da ANA. Desse total, 20 foram indicados para compor o Anexo I da AR 2027-2028, contemplando temas com previsão de conclusão até 2028, e outros 22 foram propostos para o Anexo II, referente a temas cuja execução será iniciada durante a vigência da Agenda, mas a conclusão está prevista para período posterior a 2028. Dentre os temas propostos, SSB e a SRB concentram, juntas, 84% dos temas propostos para

a Agenda Regulatória 2027-2028.

95. A análise das propostas encaminhadas pelas unidades organizacionais evidencia um amadurecimento do processo de elaboração da Agenda Regulatória da ANA. A incorporação da experiência adquirida ao longo dos ciclos anteriores, aliada ao monitoramento sistemático da execução da Agenda e aos diagnósticos operacionais elaborados pela ASREG, permitiu uma avaliação mais criteriosa das propostas, buscando compatibilizar as prioridades regulatórias da Agência com a capacidade efetiva de execução das unidades responsáveis.

96. Como resultado dessa análise, a ASREG propõe ajustes pontuais nas propostas apresentadas pelas UORGs, especialmente quanto à alocação de temas entre os Anexos I e II e à adequação de alguns cronogramas de execução, com o objetivo de aumentar a factibilidade da Agenda Regulatória 2027–2028 e fortalecer sua função de instrumento de planejamento e de previsibilidade da atividade regulatória.

97. Ressalta-se, contudo, que a Agenda Regulatória 2025-2026 ainda se encontra em execução. Assim, os temas atualmente classificados pela ASREG como "improváveis" na projeção de cenários deverão ser acompanhados até o encerramento da vigência da Agenda e, caso não sejam concluídos, deverão ser incorporados à AR 2027–2028 antes da publicação da resolução definitiva, de forma a assegurar a continuidade do planejamento regulatório da Agência.

98. Cabe destacar que o Anexo I corresponde efetivamente à Agenda Regulatória 2027-2028, contemplando o conjunto dos temas prioritários a serem regulamentados durante sua vigência, em atendimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 13.848, de 2019. Já o Anexo II representa um importante avanço institucional ao conferir maior transparência ao planejamento regulatório de médio e longo prazo da ANA, permitindo que o setor regulado e sociedade conheçam antecipadamente os temas que terão seus estudos iniciados e poderão compor os ciclos futuros da Agenda Regulatória.

99. Como próximos passos, a minuta de Resolução da Agenda Regulatória 2027-2028 será submetida à análise de conformidade jurídica pela Procuradoria Federal junto à ANA. Na sequência, o processo será encaminhado para ciência da Diretora-Presidente e, posteriormente, à Diretoria Colegiada, a quem caberá deliberar sobre a aprovação preliminar da minuta de resolução e a abertura da Consulta Pública.

100. Seguem os seguintes anexos:

- Consolidado das fichas de tema da Agenda Regulatória da ANA (0213267), e
- Minuta de Resolução da Agenda Regulatória (0213270).

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

MARIANA SCHNEIDER

Coordenadora de Modernização e Governança Regulatória

De acordo. Encaminhe-se à PFA para análise e, após sua manifestação, à ciência da Diretora-Presidente e posterior encaminhamento à Diretoria Colegiada.

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO CUNHA GARCIA

Assessor Especial de Qualidade Regulatória



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Schneider, Coordenadora de Modernização e Governança Regulatória**, em 06/07/2026, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Cunha Garcia, Assessor Especial de Qualidade Regulatória**, em 07/07/2026, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0213111** e o código CRC **2A59C59E**.